



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### BOLETIM INFORMATIVO

Edição nº 4/2017  
maio

#### ÍNDICE

1. 74º ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA-ENCOGE E A "CARTA DE PORTO ALEGRE".....	1
2. PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS, NOTÍCIAS E DECISÕES.....	2
2.1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.....	2
2.1.1 Corregedoria.....	2
2.1.2 Presidência.....	3
2.2 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	4
2.3 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	4
3. NOVA LEI REGULAMENTA O DEPOIMENTO ESPECIAL.....	5
4. NÚMERO DE EXPEDIENTES EM TRÂMITE NA CORREGEDORIA.....	5
5. RELATÓRIO DE DIGITALIZAÇÕES.....	5
6. "MEIOS ATÍPICOS DE EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA", POR MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR.....	6
7. INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O PRÊMIO INNOVARE.....	8
8. CURSO SOBRE DIREITOS HUMANOS PARA MAGISTRADOS.....	8
9. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA OFERECE CURSOS ONLINE E GRATUITOS.....	8
10. GUIAS, MANUAIS E LIVROS DISPONÍVEIS NO SITE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.....	8
11. SERVIDORES DO 1º GRAU PODEM ATUAR COMO FACILITADORES JUDICIAIS.....	9
12. ESCRITURAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO.....	9
13. REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS PROTESTÁVEIS NOS FERIADOS E NO RECESSO FORENSE.....	9
14. ESTUDOS EM FASE DE CONCLUSÃO PELA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA.....	9
15. CALENDÁRIO DE CORREIÇÕES E INSEPEÇÕES.....	10

## 1. 74º ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA – ENCOGE E A "CARTA DE PORTO ALEGRE"

Nos dias 27 e 28 de abril de 2017, o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Rogério Kanayama, compareceu ao 74º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça – ENCOGE, realizado na cidade de Porto Alegre/RS.

O principal objetivo do supracitado encontro é proporcionar o intercâmbio de ideias, projetos e ações desenvolvidas pelas Corregedorias-Gerais da Justiça, em prol do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. O tema central dessa edição foi "a inovação na atividade correcional".

O Corregedor Nacional da Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, realizou a palestra de abertura do evento, que teve como presidente o Corregedor-Geral da Justiça de São Paulo, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças.

Entre os principais assuntos debatidos destacaram-se os painéis "Precedentes e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no Novo Código de Processo Civil" e "Tendências na Área de Tecnologia", ministrados, respectivamente, pelo Dr. Flávio Yarshell, advogado e professor da Universidade de São Paulo – USP, e Alexandre Blauth, consultor na área de Tecnologia da Informação.

Ao final elaborou-se a "Carta de Porto Alegre", que estabelece diretrizes e orientações acerca dos temas discutidos durante o 74º ENCOGE, bem como externa a posição das Corregedorias-Gerais da Justiça sobre os principais projetos de lei que tramitam, atualmente, no Congresso Nacional.

Para conferir a íntegra da "Carta de Porto Alegre", [clique aqui](#).

O presente boletim informativo tem como objetivo divulgar aos membros do Poder Judiciário do estado as principais decisões e informações relacionadas à Corregedoria.

## 2. PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS, NOTÍCIAS E DECISÕES

### 2.1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

#### 2.1.1 Corregedoria-Geral e Corregedoria

- \* [INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 5/2017](#): Trata do funcionamento dos Ofícios Distribuidores, em relação ao Foro Extrajudicial, nos feriados e recesso forense.
- \* [INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 6/2017](#): Regulamenta o cadastramento e o processamento dos termos circunstanciados, inquéritos policiais e demais procedimentos administrativos do Juizado Especial Criminal no Sistema PROJUDI.
- \* [OFÍCIO-CIRCULAR N° 36/2017](#): Traz orientações aos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial sobre o lançamento de receitas e despesas no "Livro Diário Auxiliar".
- \* [OFÍCIO-CIRCULAR N° 37/2017](#): Determina o preenchimento de formulário pelos Magistrados que exercem a docência, nos termos da Resolução n° 324/2007 do Conselho Nacional de Justiça.
- \* [OFÍCIO-CIRCULAR N° 38/2017](#): Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização da ferramenta "habilitados para a adoção", no Sistema Projudi.
- \* [OFÍCIO-CIRCULAR N° 39/2017](#): Complementa o Ofício Circular n° 22/2017, que trata da forma de levantamento de depósitos judiciais junto à Caixa Econômica Federal. Para acessar este último ato, [clique aqui](#).
- \* [OFÍCIO-CIRCULAR N° 40/2017](#): Estabelece diretrizes para a distribuição de medidas cautelares sigilosas.
- \* [OFÍCIO-CIRCULAR N° 41/2017](#): Recomenda a gravação da mídia das audiências no Sistema Projudi, evitando-se o armazenamento em CD/DVD ou servidor.
- \* [OFÍCIO-CIRCULAR N° 42/2017](#): Trata da cobrança de custas para a expedição de certidões de antecedentes criminais.
- \* [OFÍCIO-CIRCULAR N° 43/2017](#): Encaminha a Instrução Normativa Conjunta n° 5/2017, que trata do funcionamento dos Ofícios Distribuidores. Para acessar este último ato, [clique aqui](#).
- \* [OFÍCIO-CIRCULAR N° 44/2017](#): Traz orientações quanto à suspensão da distribuição de mandados aos oficiais de justiça no período de férias e licença.
- \* [OFÍCIO-CIRCULAR N° 46/2017](#): Rememora que a requisição de informações à Secretaria da Receita Federal, ao Banco Central e ao Departamento Nacional de Trânsito deve ser enviada eletronicamente, por meio dos sistemas INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD, salvo em hipóteses excepcionais.
- \* [OFÍCIO-CIRCULAR N° 47/2017](#): Determina aos servidores da Corregedoria-Geral da Justiça a compensação de horários em razão da suspensão do expediente no dia 28.4.2017.
- \* [ORDEM DE SERVIÇO N° 25/2017](#): Determina a realização de Força-Tarefa de Magistrados na 1ª Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por prazo determinado.
- \* [ORDEM DE SERVIÇO N° 26/2017](#): Disciplina a distribuição de processos entre os Juízes integrantes da Força-Tarefa designados para atuar na Vara Cível e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, nos termos da Ordem de Serviço n° 14/2017. Para acessar este último ato, [clique aqui](#).

\* [ORDEM DE SERVIÇO N° 27/2017](#): Determina a realização de Correição Geral Ordinária na 41ª, 42ª, 45ª, 46ª, 70ª e 72ª Unidades Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

\* [ORDEM DE SERVIÇO N° 28/2017](#): Determina a realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Jacarezinho, Cambará, Ribeirão do Pinhal e Santo Antônio da Platina.

\* [ORDEM DE SERVIÇO N° 29/2017](#): Determina a realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Altônia, Pérola, Icaraíma e Cruzeiro do Oeste.

\* [ORDEM DE SERVIÇO N° 30/2017](#): Determina a realização de Inspeção Extraordinária na Serventia do Serviço Distrital de Santa Quitéria do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

\* [ORDEM DE SERVIÇO N° 33/2017](#): Retifica a Ordem de Serviço n° 27/2017, para determinar a realização de Correição Geral Ordinária Virtual na 41ª e 42ª Varas Judiciais, bem como na 43ª Vara Judicial, todas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

\* [ORDEM DE SERVIÇO N° 34/2017](#): Determina a realização de Correição Geral Ordinária Virtual na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu e na 2ª Vara Cível e Anexos na Comarca de Arapongas.

#### 2.1.2 Presidência

\* [DECRETO JUDICIÁRIO N° 342/2017](#): Dispõe sobre a coordenação das atividades de digitalização, arquivamento e descarte de autos de processos judiciais e administrativos e transforma o Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral em Departamento de Gestão Documental.

\* [DECRETO JUDICIÁRIO N° 374/2017](#): Trata da autorização para deslocamento de magistrados e servidores, a serviço, em caráter eventual ou transitório.

\* [DECRETO JUDICIÁRIO N° 392/2017](#): Trata da suspensão do expediente no dia 28.4.2017.

\* [DECRETO JUDICIÁRIO N° 399/2017](#): Retifica o Decreto Judiciário n° 392/2017, para determinar a suspensão – e não prorrogação – dos prazos que venceram no dia 28.4.2017.

\* [DECRETO JUDICIÁRIO N° 48/2017–D.M.](#): Nomeia os membros do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados–FUNSEG.

\* [DECRETO JUDICIÁRIO N° 49/2017–D.M.](#): Nomeia membro do Conselho Diretor do Fundo da Justiça–FUNJUS e do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados–FUNSEG e revoga nomeações anteriores.

\* [PORTARIA N° 3129/2017–D.M.](#): Designa gestor das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2017.

\* [PORTARIA N° 3422/2017–D.M.](#): Designa Magistrados para atuarem em regime de mutirão carcerário entre os dias 27 e 29 de março do corrente ano.

\* [PORTARIA N° 3424/2017–D.M.](#): Designa Juizes para atuarem nas funções de colaboração e assessoria junto ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Paraná–GMF.

## 2.2 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

\* **INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR:** No julgamento do Recurso Extraordinário 579431/RS, com repercussão geral reconhecida, o Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que *"incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e da requisição ou do precatório"*. Para acessar a notícia na íntegra, [clique aqui](#).

\* **DESCUMPRIMENTO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA E DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA:** De acordo com a notícia veiculada no *site*, ao julgar o HC 138207/PR, a Suprema Corte assentou que o descumprimento do acordo de colaboração premiada, por si só, não é circunstância apta a justificar a decretação da custódia cautelar. Para acessar a notícia, [clique aqui](#).

\* **[BOLETIM DE REPERCUSSÃO GERAL N° 8](#):** Traz a síntese dos processos em que discutida a existência de repercussão geral, julgados pelo Supremo Tribunal Federal entre 1° de agosto e 19 de dezembro de 2016.

### \* INFORMATIVOS

- [Informativo n° 859, de 27 a 31 de março de 2017.](#)
- [Informativo n° 860, de 3 a 7 de abril de 2017.](#)
- [Informativo n° 861, de 10 a 21 de abril de 2017.](#)

## 2.3 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

\* **COMPETÊNCIA PARA A INSTAURAÇÃO E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA SERVIDOR CEDIDO:** Como se extrai do Informativo n° 598, no julgamento do MS 21.911/DF, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que, nos casos de cessão de servidor, a instauração do processo administrativo disciplinar compete, preferencialmente, ao órgão no qual ocorreu a suposta irregularidade. O julgamento e a eventual aplicação de penalidade, por outro lado, cabem ao órgão cedente. Consignou-se, na oportunidade, que *"a instauração de processo disciplinar contra servidor efetivo cedido deve dar-se, preferencialmente, no órgão em que tenha sido praticada a suposta irregularidade. Contudo, o julgamento e a eventual aplicação de sanção só podem ocorrer no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado"* (STJ. MS 21.991/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/11/2016, DJe 03/03/2017). Para mais informações, acesse o [Informativo n° 598, do Superior Tribunal de Justiça](#).

\* **PERDA DE CARGO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL:** Consoante o Informativo n° 599, ao julgar o RESP 1.452.935/PE, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que, como regra, a perda de cargo público como efeito da condenação, conforme o disposto no art. 92, I, do Código Penal, deve abranger apenas o cargo ocupado pelo agente quando da prática do crime. A pena pode abranger, contudo, eventual cargo novo se as atribuições forem correlatas, a fim de evitar a reiteração criminosa. Consignou-se que *"a perda do cargo público, por violação de dever inerente a ele, necessita ser por crime cometido no exercício desse cargo, valendo-se o envolvido da função para a prática do delito. Porém, salienta-se que se o magistrado de origem considerar, motivadamente, que o novo cargo guarda correlação com as atribuições do anterior, ou seja, naquele em que foram praticados os crimes, mostra-se devida a perda da nova função, uma vez que tal ato visa anular a possibilidade de reiteração de ilícitos da mesma natureza (...)"*. Para mais informações, acesse o [Informativo n° 599, do Superior Tribunal de Justiça](#).

\* **INFORMATIVOS**

- [Informativo nº 599, de 11 de abril de 2017.](#)
- [Informativo nº 600, de 26 de abril de 2017.](#)

### **3. NOVA LEI REGULAMENTA O DEPOIMENTO ESPECIAL**

No início do mês de abril do corrente ano houve a edição da Lei nº 13.431/2017, que regulamentou a escuta especializada e o depoimento especial. Nos termos do art. 8º, da referida Lei, o depoimento especial – também conhecido como “depoimento sem dano” – consiste no “*procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária*”.

O citado diploma legal determina, entre outras coisas, que o menor seja ouvido em local adequado, preferencialmente uma única vez, sem manter qualquer contato com o suposto agressor. Nas hipóteses em que a criança tenha menos de 7 (sete) anos de idade ou tenha sido vítima de violência sexual, o depoimento deverá seguir o rito cautelar de antecipação de prova. A nova lei também regulamenta o procedimento a ser seguido no momento da oitiva. Ainda, prevê a adoção de medidas de proteção quando constatado que a criança ou adolescente está em situação de risco.

Embora ainda não esteja em vigor em razão da *vacatio legis* de 1 (um) ano, o citado diploma legal constitui avanço na garantia dos direitos das crianças e adolescentes e se coaduna com as medidas que já vinham sendo adotadas pelo Poder Judiciário nesse sentido.

Para acessar o citado ato normativo, [clique aqui](#).

### **4. NÚMERO DE EXPEDIENTES EM TRÂMITE NA CORREGEDORIA**

Atualmente estão em andamento na Corregedoria-Geral e na Corregedoria da Justiça cerca de 437 (quatrocentos e trinta e sete) processos físicos, além de aproximadamente 366 (trezentos e sessenta e seis) processos que tramitam pelo Sistema Projudi Administrativo. Tem-se, também, um número expressivo de expedientes que tramitam no Sistema SEI. No mês de abril, por exemplo, 743 (setecentos e quarenta e três) expedientes passaram pelo Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça (unidade GCJ).

### **5. RELATÓRIO DE DIGITALIZAÇÕES**

Como já consignado em edições anteriores deste Boletim, uma das prioridades da Corregedoria-Geral da Justiça é a digitalização dos processos em trâmite no primeiro grau de jurisdição. Até o final do mês de março do corrente ano, mais de 88% (oitenta e oito por cento) dos processos físicos já haviam sido digitalizados e inseridos no Sistema Projudi. Segundo dados fornecidos pelo Núcleo de Monitoramento e Estatística-NEMOC, em 31.3.2017, dos 3.060.545 (três milhões, sessenta mil, quinhentos e quarenta e cinco) processos em andamento em todo o estado, 2.719.151 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, cento e cinquenta e um) já estavam digitalizados, de modo que restavam apenas 341.394 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e quatro) físicos.

## 6. "MEIOS ATÍPICOS DE EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA", POR MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR

A partir da presente edição, o Boletim Informativo da Corregedoria trará artigos escritos por Magistrados paranaenses sobre os mais variados temas, com o intuito de estimular a produção de textos científicos e de experiências.

O Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária, com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **Dr. Maurício Pereira Doutor**, foi convidado para escrever sobre o tema da aula por ele ministrada no 1º Ciclo da "Academia da Magistratura", qual seja, execução por quantia certa.

Confira-se, então, o texto intitulado "**Meios Atípicos de Execução na Execução por Quantia Certa**", de autoria do citado Magistrado:

*"Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, os titulares de um crédito em dinheiro passaram a desfrutar de uma importante ferramenta para o recebimento do valor devido, na medida em que o art. 139, IV, do CPC autoriza que o juiz empregue "medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária". Migrou-se, portanto, de um sistema de meios de execução prévia e tipicamente catalogados para um sistema atípico, no qual a execução pode ser modelada segundo o necessário para a consecução da tutela satisfativa (por exemplo, mediante suspensão de CNH, de cartão de crédito, de passaporte etc.).*

*Naturalmente, essa novidade, a despeito de sua inegável eficiência prática, vem causando bastante apreensão e enfrentando uma certa resistência, razão pela qual precisa ser melhor debatida no meio jurídico. Quer nos parecer, no entanto, que não há motivo para acanhamento no emprego dessa técnica. Ao contrário, é preciso não perder de vista que essa realidade - a do emprego de meios atípicos na execução - já vigora nas execuções de obrigações de fazer, de não fazer e de entrega de coisa. Por que a execução de prestação em dinheiro mereceria trato normativo menos eficiente? Será que o direito material cuja satisfação se dê mediante o recebimento de um valor (por exemplo, indenização à vítima de acidente de trânsito para custeio de tratamento médico) jamais terá a mesma importância dos direitos materiais cuja satisfação dependa de um fazer, de um não fazer ou de uma entrega?*

Nutre-se ainda hoje a crença de que o legislador desfruta da incrível capacidade de antever todas as situações passíveis de tutela e, antevendo-as, toma ele o cuidado de regulá-las de forma exaustiva por meio de leis. O juiz, então, não seria surpreendido com pretensões para cuja satisfação o arsenal predisposto em lei falharia. A realidade, todavia, é bem diversa. Na execução por quantia, por exemplo, são incontáveis os casos em que o exaurimento dos meios tipicamente previstos não tem como consequência o recebimento, pelo credor, da importância perseguida. E, assim, não restaria mais nada ao credor senão amargar a frustração.

A relevância da técnica legislativa das cláusulas abertas está justamente em permitir ao juiz o uso do meio executivo mais adequado ao caso concreto quando o legislador não foi capaz, de antemão, de imaginar as medidas necessárias para assegurar, naquela situação, a tutela do direito substancial. Quando falharem as medidas executivas típicas (exemplo, penhora e expropriação de bens, penhora do faturamento da empresa, penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel etc.), restará, ainda, o emprego de meios atípicos (sub-rogatórios ou coercitivos).

Claro que o uso de meios atípicos implica o recrudescimento do dever de fundamentação das decisões judiciais. Toda e qualquer decisão há de ser bem fundamentada; mais ainda a decisão que dá significação concreta a uma cláusula aberta. Presta grande auxílio a essa tarefa o recurso ao postulado da proporcionalidade, sistematizado por Humberto Ávila a partir da realização de três testes: "o da adequação (o meio promove o fim?), o da necessidade (dentre os meios disponíveis e igualmente adequados para promover o fim, não há outro meio menos restritivo do(s) direito(s) fundamental(is) afetado(s)?) e da proporcionalidade em sentido estrito (as vantagens trazidas pela promoção do fim correspondem às desvantagens provocadas pela adoção do meio?) (in Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 16 ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 205). A depender da resposta a essas indagações será ou não justificável o emprego de meios atípicos de execução, sem embargo das restrições pessoais (e não apenas patrimoniais) que eles podem impor ao devedor.

O tema é novo. Os julgados ainda muito escassos e destoantes. A doutrina também se acha bastante segmentada. De toda forma, os debates a respeito do assunto vêm se intensificando, com o que se pode esperar uma gradual sistematização da matéria, com o traçado mais claro da extensão e dos limites da aplicação dos meios atípicos na execução por quantia".



## 7. INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O PRÊMIO INNOVARE

Segundo notícia veiculada no *site* deste Tribunal, estão abertas as inscrições para a 14ª edição do Prêmio Innovare, que valoriza ações que buscam solucionar os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário. As inscrições podem ser feitas pelo *site* do Instituto Innovare, até o dia 15.5.2017. Para acessar a notícia, [clique aqui](#). Já para acessar a página de inscrições, [clique aqui](#).

## 8. CURSO SOBRE DIREITOS HUMANOS PARA MAGISTRADOS

A Escola da Magistratura do Paraná-EMAP promoverá, nos dias 15 e 16 de maio do corrente ano, um curso sobre Direitos Humanos para Magistrados. Entre os palestrantes, além de membros da Magistratura e do Ministério Público do Estado do Paraná, estão o Dr. José Henrique Torres, Juiz do Estado de São Paulo, a psicanalista Leticia Lanz e os professores Pietro Nardella Dell'Ova e Juliana Mittelbach.

Para mais informações, [clique aqui](#). Para acessar a página de inscrições, [clique aqui](#).

## 9. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA OFERECE CURSOS ONLINE E GRATUITOS

O Conselho Nacional de Justiça oferece diversos cursos, *online* e gratuitos, sobre os seguintes temas:

- Improbidade Administrativa;
- Gestão Documental no Poder Judiciário;
- Conhecendo o Poder Judiciário e o Papel do CNJ;
- Novo Acordo Ortográfico;
- Gestão da Qualidade;
- Gestão do Conhecimento;
- Metodologia de Análise e Solução de Problemas;
- Oficina de Pais e Mães (já mencionado na [Edição nº 3/2017](#), deste Boletim).

As inscrições, abertas à comunidade em geral, estão disponíveis até o dia 25 de maio do corrente ano.

Para ver a notícia veiculada no *site* do Conselho Nacional de Justiça, [clique aqui](#). Para ter acesso à página de inscrições, [clique aqui](#).

## 10. GUIAS, MANUAIS E LIVROS DISPONÍVEIS NO SITE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Estão disponíveis no *site* do Conselho Nacional de Justiça diversos guias, manuais e livros a respeito dos mais variados temas. As publicações tratam de questões relacionadas a saúde, como a "Cartilha sobre o Crack"; meio ambiente, a exemplo do "Guia de Normas Socioambientais"; sistema carcerário, como o "Manual de Rotina e Procedimentos Penais"; direitos humanos e serviço extrajudicial. Há, ainda, publicações sobre outros assuntos relevantes para Magistrados e servidores, como o "Manual de Bens Apreendidos" e o "Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher". Importante destacar, ainda, os manuais de português, com dicas de sintaxe, redação oficial, produção de texto, morfologia e fonologia etc. Para acessar as publicações, [clique aqui](#).

---



## **11. SERVIDORES DO 1º GRAU DE CURITIBA PODEM ATUAR COMO FACILITADORES JUDICIAIS**

De acordo com a notícia veiculada no *site* deste Tribunal, os servidores do 1º Grau de Jurisdição de Curitiba podem se inscrever para atuar como facilitadores judiciais no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC do Fórum Cível. Os interessados realizarão audiências, geralmente no período da manhã, e receberão horas extras, respeitados os limites legais. Embora as vagas já tenham sido preenchidas, as próximas inscrições serão registradas na lista de espera. O formulário de inscrição deve ser preenchido e entregue no CEJUSC do Fórum Cível (Av. Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Curitiba/PR). Para acessar o formulário, [clique aqui](#).

## **12. ESCRITURAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO**

O lançamento individualizado das receitas e despesas por serviço (especialidade) no "Livro de Receitas e Despesas", previsto no item 2.1.1.1 do Código de Normas - equivalente ao "Livro Diário Auxiliar" referido no Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça -, é tema do Ofício-Circular nº 36/2017. Para acessar este último ato, [clique aqui](#).

## **13. REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS PROTESTÁVEIS NOS FERIADOS E NO RECESSO FORENSE**

A razoabilidade do funcionamento dos Ofícios Distribuidores, no que concerne ao Foro Extrajudicial, nos feriados (estaduais e municipais) e no recesso forense, sempre que a rede bancária permanecer aberta e exclusivamente para fins de registro e de distribuição de títulos e documentos de dívidas apontados para protesto, foi reconhecida no SEI nº 0027486-88.2017.8.16.6000 e divulgada por meio do Ofício-Circular nº 43/2017. Para acessar o ofício, [clique aqui](#).

## **14. ESTUDOS EM FASE DE CONCLUSÃO PELA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

O aprimoramento dos serviços notariais e de registro e dos procedimentos para a sua fiscalização pelo Poder Judiciário é objeto de estudos e orientações firmadas pela Corregedoria da Justiça, sempre visando à melhoria do serviço público, à simplificação dos procedimentos e ao cumprimento das normas vigentes.

Registrem-se, nesse particular, os seguintes casos:

- a)** a proposição ao Conselho da Magistratura de novo "REGULAMENTO DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES NOTARIAIS E DE REGISTRO NO ESTADO DO PARANÁ" (SEI nº 0081832-23.2016.8.16.6000);
- b)** a criação de "agenda" para os notários e registradores paranaenses, quanto aos deveres a que estão submetidos por norma legal ou regulamentar;
- c)** a definição de solução, temporária e administrativa, para equacionar a situação dos agentes delegados/serventuários da justiça que deveriam retornar aos serviços de origem após remoções irregulares mas estão impossibilitados de fazê-lo porque providos ou extintos por lei; e
- d)** a problemática correlata ao reconhecimento extrajudicial da paternidade socioafetiva (Provimento nº 264-CJ, atualmente suspenso).

## 15. CALENDÁRIO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

CORREIÇÃO VIRTUAL	Comarca de Foz do Iguaçu	Vara da Infância e Juventude	4.5.2017	Ordem de Serviço n° 34/2017
CORREIÇÃO VIRTUAL	Comarca de Arapongas	2ª Vara Cível e Anexos	4.5.2017	Ordem de Serviço n° 34/2017
CORREIÇÃO VIRTUAL	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	41ª Vara Judicial - 5ª Vara de Família	9.5.2017	Ordens de Serviço n° 27/2017 e 33/2017
CORREIÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	45ª Vara Judicial - Vara de Registros Públicos	10.5.2017	Ordem de Serviço n° 27/2017
CORREIÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	70ª Vara Judicial - Vara da Auditoria da Justiça Militar	10.5.2017	Ordem de Serviço n° 27/2017
INSPEÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Serventia do Foro Extrajudicial do Serviço Distrital do Portão	11.5.2017	Ordem de Serviço n° 12/2017
CORREIÇÃO	Comarca de Jacarezinho		15.5.2017	Ordem de Serviço n° 28/2017
CORREIÇÃO	Comarca de Cambará		16.5.2017	Ordem de Serviço n° 28/2017
CORREIÇÃO	Comarca de Ribeirão do Pinhal		17.5.2017	Ordem de Serviço n° 28/2017
CORREIÇÃO	Comarca de Santo Antônio da Platina		18.5.2017	Ordem de Serviço n° 28/2017
INSPEÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Serventia do Foro Extrajudicial do Serviço Distrital do Uberaba	23.5.2017	Ordem de Serviço n° 12/2017
CORREIÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	46ª Vara Judicial - Vara de Acidentes do Trabalho	24.5.2017	Ordem de Serviço n° 27/2017
CORREIÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	72ª Vara Judicial - 2ª VEPMA e Vara de Cartas Precatórias Criminais	24.5.2017	Ordem de Serviço n° 27/2017
INSPEÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Serventia do Foro Extrajudicial do 7º Tabelionato de Notas	25.5.2017	Ordem de Serviço n° 12/2017
CORREIÇÃO	Comarca de Altônia		29.5.2017	Ordem de Serviço n° 29/2017
CORREIÇÃO	Comarca de Pérola		30.5.2017	Ordem de Serviço n° 29/2017
CORREIÇÃO	Comarca de Icaraima		31.5.2017	Ordem de Serviço n° 29/2017
CORREIÇÃO	Comarca de Cruzeiro do Oeste		1.6.2017	Ordem de Serviço n° 29/2017
CORREIÇÃO VIRTUAL	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	42ª Vara Judicial - 6ª Vara de Família	27.6.2017	Ordens de Serviço n° 27/2017 e 33/2017
CORREIÇÃO VIRTUAL	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	43ª Vara Judicial - 7ª Vara de Família	29.6.2017	Ordem de Serviço n° 33/2017

Edição n° 4/2017

maio

---

Publicação eletrônica da  
Corregedoria-Geral da Justiça  
do Estado do Paraná

DES. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça

DES. MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor

---

#### PUBLICAÇÕES ANTERIORES

2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017	
jan	<a href="#">jul</a>	jan	<a href="#">jul</a>	<a href="#">jan</a>	<a href="#">jul</a>	jan	<a href="#">jul</a>	<a href="#">jan</a>	<a href="#">jul</a>	<a href="#">jan</a>	<a href="#">jul</a>	<a href="#">jan</a>	
fev	<a href="#">ago</a>	<a href="#">fev</a>	<a href="#">ago</a>	fev	<a href="#">ago</a>	<a href="#">fev</a>	<a href="#">ago</a>	<a href="#">fev</a>	<a href="#">ago</a>	<a href="#">fev</a>	<a href="#">ago</a>	<a href="#">fev</a>	
<a href="#">mar</a>	<a href="#">set</a>	<a href="#">mar</a>	<a href="#">set</a>	<a href="#">mar</a>	<a href="#">set</a>	<a href="#">mar</a>	<a href="#">set</a>	<a href="#">mar</a>	<a href="#">set</a>	<a href="#">mar</a>	<a href="#">set</a>	<a href="#">mar</a>	
<a href="#">abr</a>	<a href="#">out</a>	<a href="#">abr</a>	<a href="#">out</a>	<a href="#">abr</a>	<a href="#">out</a>	<a href="#">abr</a>	<a href="#">out</a>	<a href="#">abr</a>	<a href="#">out</a>	<a href="#">abr</a>	<a href="#">out</a>	<a href="#">abr</a>	
<a href="#">mai</a>	<a href="#">nov</a>	<a href="#">mai</a>	<a href="#">nov</a>	<a href="#">mai</a>	<a href="#">nov</a>	<a href="#">mai</a>	<a href="#">nov</a>	<a href="#">mai</a>	<a href="#">nov</a>	<a href="#">mai</a>	nov		
<a href="#">jun</a>	<a href="#">dez</a>	<a href="#">jun</a>	<a href="#">dez</a>	<a href="#">jun</a>	<a href="#">dez</a>	<a href="#">jun</a>	dez	<a href="#">jun</a>	dez	<a href="#">jun</a>	dez		

---